PREGÃO ELETRÔNICO NACIONAL NF 2069-19

EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO PARA A BARREIRA PRINCIPAL DA USINA HIDRELÉTRICA DE ITAIPU

ADITAMENTO 2

I - Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.2 do CBC do Pregão Eletrônico Nacional NF 2069-19, a ITAIPU retoma esta licitação com a devolução integral dos prazos do Calendário de Eventos, conforme segue:

(...)

1.3.2 Formalização de consultas:

Até 30/12/19

Por meio do correio eletrônico compras_suporte@itaipu.gov.br ou pelo "Fórum" do Portal de Compras Eletrônicas da ITAIPU.

1.3.3 Respostas:

Até 3/1/20

1.3.4 Recepção das propostas:

Até às 9h de 7/1/20

1.3.5 Início da Sessão Pública com a divulgação das propostas:

LOTE 1: Em 7/1/20, a partir das 9h

LOTE 2: Logo após o encerramento do Lote 1

1.3.6 Início da etapa de disputa de lances:

Em 7/1/20, a partir das 9h30min

II - Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.1 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NF 2069-19, a ITAIPU responde perguntas formuladas por interessadas nesta licitação:

PERGUNTA 1

"O item "u" das Especificações Técnicas para o equipamento de raios X diz que:
"u) Deve atender plenamente a norma CNEN NN 3.01. Este item deve ser comprovado por laudo emitido pelo fabricante do equipamento ou órgão competente para tal;"
1.1. Qual (ou quais) seria(m) o(s) "órgão competente para tal"?

1.2. Entendemos que por se tratar de subsunção às normas brasileiras, notadamente CNEN NN 3.01, entendemos que o laudo deverá ser emitido por Supervisor de Radioproteção Radiológica devidamente habilitado pela CNEN. Está correto este entendimento?
1.3. Caso a resposta à questão 1.2 seja negativa, por gentileza esclarecer e justificar.
1.4. Quanto à apresentação do laudo, ele deverá ser anexado ao Credenciamento prévio da licitante ou deverá ser enviado após a sessão de lances?
1.5. Por gentileza esclarecer o prazo e a forma de envio do laudo exigido pelo item "u" do Anexo de Especificações Técnicas."

RESPOSTA

Favor reportar-se ao item III, 1, "c", deste aditamento.

PERGUNTA 2

"O item "aa" das Especificações Técnicas para o equipamento de raios X diz que:
"aa) Devem ser fornecidos, juntos com o equipamento, 02 (dois) monitores de no mínimo 21" (vinte e uma polegadas), tela plana do tipo LCD com backlight por LEDs, com resolução mínima de 1024 x 760 (um mil e vinte e quatro por setecentos e sessenta) pixels. Os monitores devem ser totalmente compatíveis com o equipamento de inspeção;"

2.1. Considerando que o equipamento de inspeção de bagagens e volumes por raios X de dupla visão (com 2 geradoras) já possui, na sua estrutura intrínseca, 2 monitores de vídeo, perquirimos se os monitores mencionados no item "aa" seriam adicionais aos usualmente já entregues com o equipamento?

2.2. O equipamento de raios X deverá ser entregue com um total de 2 monitores ou um total de 4 monitores de vídeo?

2.3. As imagens captadas pelas câmeras (entrada e saída) deverão ser exibidas nos mesmos monitores onde serão exibidas as imagens geradas pelas inspeções de raios X?

2.4. As imagens / câmeras deverão ser integradas a eventual outro sistema de segurança da Itaipu?

2.5. Caso a resposta à questão 2.4 seja positiva, por gentileza esclarecer qual o tipo de sistema a ser integrado.

2.6. Caso as imagens das câmeras não sejam exibidas nos mesmos monitores do equipamento de raios X, por gentileza esclarecer se a Itaipu irá fornecer outros suportes para tal funcionalidade.

2.7. Caso as imagens de vídeo captadas pelas câmeras devam ser exibidas nos mesmos monitores de exibição das imagens de raios X, por gentileza esclarecer a ordem, frequência, tempo de exibição de cada uma delas e tempo de loop (intervalo entre uma e outra / tempo de troca)."

RESPOSTA

2.1 Caso o equipamento já possua na sua estrutura os referidos monitores, não será necessário o fornecimento de monitores adicionais.

2.2 Dois monitores.

2.3 Sim, as imagens captadas pelas câmeras deverão ser exibidas nos mesmos monitores onde serão exibidas as imagens geradas pelas inspeções de raios X. Deverá conter recurso computacional de seleção da exibição da imagem de inspeção de raios X projetada exclusivamente na tela do monitor ou compartilhada com as imagens das câmeras de vídeo.

2.4 Não.

2.5 Sem efeito.

2.6 As imagens poderão ser visualizadas nos monitores do equipamento de inspeção de bagagens por raios X.

2.7 Esses parâmetros devem ser ajustados no próprio equipamento.

III - Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.2 do CBC do Pregão Eletrônico Nacional NF 2069-19, a ITAIPU:

1. Altera:

a) o subitem 1.4.2 do CBC:

DE:

1.4.2 Será considerada habilitada a empresa que possuir Certificado de Registro Cadastral (CRC) vigente, emitido pelo Cadastro de Fornecedores da ITAIPU, na modalidade de Cadastro Completo, em um ou mais dos seguintes códigos:

LOTE 1:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
420103	Equipamentos e suprimentos para radiografias
42010301	Equipamentos para radiografias
1405	Segurança e Controle Público
140501	Controle de tráfego
14050101	Sinais de Tráfego
14050102	Delimitadores ou cones de segurança
14050103	Sinais luminosos para veículos e pedestres
14050104	Bandeiras para sinais de segurança
14050105	Placas de sinalização
14050106	Cavaletes de segurança

LOTE 2:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
07010502	Detectores de metais
1405	Segurança e Controle Público
140501	Controle de tráfego
14050101	Sinais de Tráfego
14050102	Delimitadores ou cones de segurança
14050103	Sinais luminosos para veículos e pedestres
14050104	Bandeiras para sinais de segurança
14050105	Placas de sinalização
14050106	Cavaletes de segurança

PARA:

1.4.2 Será considerada habilitada a empresa que possuir Certificado de Registro Cadastral (CRC) vigente, emitido pelo Cadastro de Fornecedores da ITAIPU, na modalidade de Cadastro Completo, em um ou mais dos seguintes códigos:

LOTE 1:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
07010502	Detectores de metais
1405	Segurança e Controle Público
140501	Controle de tráfego
14050101	Sinais de Tráfego
14050102	Delimitadores ou cones de segurança
14050103	Sinais luminosos para veículos e pedestres
14050104	Bandeiras para sinais de segurança
14050105	Placas de sinalização
14050106	Cavaletes de segurança

LOTE 2:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
07010502	Detectores de metais
1405	Segurança e Controle Público
140501	Controle de tráfego
14050101	Sinais de Tráfego
14050102	Delimitadores ou cones de segurança
14050103	Sinais luminosos para veículos e pedestres
14050104	Bandeiras para sinais de segurança
14050105	Placas de sinalização
14050106	Cavaletes de segurança

b) o subitem 3.1, letra "b", das Especificações Técnicas, Anexo I do CBC:

DE:

b) Possuir e operar 2 (dois) geradores de raios-x, proporcionando imagens por 02 (dois) ângulos distintos;

PARA:

b) Possuir e operar 2 (dois) geradores de raios-x, proporcionando imagens por 2 (dois) ângulos distintos. As fontes geradoras devem gerar, simultaneamente, a visualização horizontal e vertical do objeto inspecionado, representando ângulos de observação separados por 90° +/- 10% (noventa graus mais ou menos dez por cento);

c) o subitem 3.1, letra "u", das Especificações Técnicas, Anexo I do CBC:

DE:

u) Deve atender plenamente a norma CNEN NN 3.01. Este item deve ser comprovado por laudo emitido pelo fabricante do equipamento ou órgão competente para tal;

PARA:

u) Deve ser isento de requisitos de proteção radiológica conforme critérios da Posição Regulatória CNEN NN-3.01-001. Este item deve ser comprovado por ofício emitido pelo CNEN, para o modelo do equipamento, ou o equipamento deve constar na lista de modelos isentos, divulgada no site oficial do CNEN;

d) o subitem 3.1, letra "oo", das Especificações Técnicas, Anexo I do CBC:

DE:

oo) Operar com variações de temperatura ambiente entre 0ºC (zero grau célsius) e 45ºC (quarenta e cinco graus célsius), ou faixa superior, com umidade relativa até 90% (noventa por cento), não condensada;

PARA:

oo) Operar com variações de temperatura ambiente entre 0ºC (zero grau célsius) e 40ºC (quarenta graus célsius), ou faixa superior, com umidade relativa até 90% (noventa por cento), não condensada;

e) o subitem 3.1, letra "ccc", das Especificações Técnicas, Anexo I do CBC:

DE:

ccc) Garantia irrestrita de 01 (um) ano contra defeito de fabricação;

PARA:

ccc) Garantia irrestrita de 01 (um) ano contra defeito de fabricação. Qualquer manutenção necessária, deverá ser realizada por empresas autorizadas pelo CNEN para exercerem esta atividade;

2. Inclui no subitem 3.1 das Especificações Técnicas:

a) redação com a numeração "eee";

eee) A CONTRATADA não poderá possuir qualquer tipo de restrição pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), para prestar serviços de distribuição comercial ao modelo de equipamento de inspeção de bagagens por raio-x a ser fornecido;

b) redação com a numeração "fff".

fff) A apresentação da imagem nos monitores, não deve possuir alterações, ou seja, a imagem como um todo, não deve apresentar "achatamentos" ou quaisquer outros tipos de distorções.

3. Disponibiliza, como Anexo A deste aditamento, as Especificações Técnicas ajustadas com todas as alterações havidas.

4. Confere publicidade à impugnação e à resposta à impugnação conforme Anexos B e C deste aditamento.

Anexo A – Especificações Técnicas

Anexo B – Impugnação ao Caderno de Bases e Condições

Anexo C – Resposta à Impugnação

IV - Permanecem inalteradas as demais condições do CBC do Pregão Eletrônico Nacional NF 2069-19.

Emitido por: Divisão de Suporte Técnico	**Data: 17 de dezembro de 2019**

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO PARA A BARREIRA PRINCIPAL DA USINA HIDRELÉTRICA DE ITAIPU, EM FOZ DO IGUAÇU-PR

Este documento apresenta as informações técnicas para aquisição de detectores de metal do tipo pórtico modelo portátil, detectores de metal do tipo pórtico modelo fixo e equipamento de inspeção de bagagens por Raio-X.

SUMÁRIO

1 OBJETO DE FORNECIMENTO 2
2 DETALHAMENTO TÉCNICO DOS ITENS A SEREM FORNECIDOS AO LOTE 1 2
3 DETALHAMENTO TÉCNICO DOS ITENS A SEREM FORNECIDOS AO LOTE 2 7

1 OBJETO DE FORNECIMENTO

A seguinte relação de itens compõe o objeto de fornecimento destas Especificações Técnicas.

Lote 1:

1) PÓRTICOS MÓVEIS COM FUNÇÃO DE DETECTOR DE METAIS;
2) PÓRTICOS FIXOS COM FUNÇÃO DE DETECTOR DE METAIS;

Lote 2:

3) EQUIPAMENTO DE INSPEÇÃO DE BAGAGENS POR RAIO-X.

Observação: As características técnicas de cada item serão detalhadas nos campos 2 e 3 destas Especificações Técnicas.

2 DETALHAMENTO TÉCNICO DOS ITENS A SEREM FORNECIDOS AO LOTE 1

2.1. PÓRTICOS MÓVEIS COM FUNÇÃO DE DETECTOR DE METAIS

a) Equipamento do tipo pórtico, permitindo a passagem de pessoas por dentro do vão, com função de detecção de metais;
b) O equipamento deve ser do tipo móvel, podendo ser desmontado, deslocado e remontado conforme a necessidade;
c) O equipamento deve possibilitar a montagem e desmontagem por uma única pessoa em tempo inferior a 12 (doze) minutos;
d) Deve possuir rodas embutidas para facilitar o deslocamento/transporte;
e) Deve possuir acessório do tipo “carrinho” para facilitar o deslocamento/transporte do equipamento desmontado;
f) Quando desmontado deve ocupar um volume máximo de 100cm x 65cm x 70cm (cem por sessenta e cinco por setenta centímetros);
g) Quando montado deve possuir dimensões aproximadas de 1,2m x 0,9m x 2,2m (um metro e vinte por noventa centímetros por dois metros e vinte). Serão aceitas variações de até 15cm (quinze centímetros) para estas medidas;
h) O equipamento deve pesar até, no máximo, 45kg (quarenta e cinco quilos);

i) Deve possuir acessório do tipo “capa para proteção” do equipamento durante o transporte/armazenagem;
j) Quando montado deve resistir a impactos mecânicos como colisão, choque e pressões provocadas pelo tráfego de pessoas;
k) A base do equipamento deve possuir algum sistema de nivelamento, permitindo a instalação em superfícies irregulares;
l) Deve possuir grau de proteção IP52 ou superior;
m) Caso o grau de proteção do equipamento seja menor que IP66, deverá ser fornecido um abrigo do tipo dobrável e compacto, que permita o uso do pórtico sob chuva;
n) Deve operar com temperaturas entre -10°C (menos dez graus célsius) e 50°C (cinquenta graus célsius), ou faixa superior, com umidade relativa de até 95% sem condensação;
o) Não oferecer risco aos seres humanos e sistemas de apoio vital (portadores de marca-passo, implante cloquear, etc.) e nem qualquer tipo de apresto ou materiais sensíveis, tais como agendas eletrônicas, máquinas fotográficas, computadores portáteis, câmeras, telefones celulares, alimentos, amostras de tecidos, vivos ou não, e medicamentos. Para atender a estas exigências, a CONTRATADA deverá apresentar documento do fabricante atestando a conformidade do equipamento;
p) Após montado, o equipamento deve possuir no mínimo 3 (três) zonas distintas de detecção de metais;
q) Cada zona de detecção de metais deve possuir no mínimo 100 (cem) níveis de sensibilidade selecionáveis;
r) Deve ser capaz de detectar metais ferrosos e não ferrosos;
s) Deve ser fornecida uma peça metálica própria para testes e calibrações do equipamento atendendo os requisitos da FAA;
t) Deve ser capaz de operar alimentado pela rede elétrica e por bateria(s) fornecida(s) interna(s) ao produto;
u) Quando alimentado pela rede elétrica deve ser compatível com tensão de 220Vca (duzentos e vinte volts em corrente alternada), operando em 60Hz (sessenta hertz). O plug de alimentação deve estar localizado no lado inferior do equipamento;

v) Quando em modo de alimentação pela bateria interna, a mesma deve ter capacidade suficiente para manter o equipamento funcionando por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas;
w) Devem ser fornecidos os acessórios necessários para a carga e manutenção do pack interno de baterias;
x) Deve permitir a operação de unidades próximas, considerando um espaçamento de 1m (um metro) entre equipamentos sucessivos;
y) Capacidade de armazenamento das configurações para usuários específicos;
z) Deve possuir contador automático, designado para: monitorar pessoas, metais detectados, violações da velocidade determinada para a travessia e de alarme acionados;
aa) Sinalizador de indicação de intensidade de massa metálica do alvo por meio de gráficos de barras do tipo LED. Esta indicação deve ser independente para cada zona monitorada e ser apresentada em ambos os lados da passagem do usuário;
bb) Possuir alerta sonoro para o aviso de detecção de objetos metálicos;
cc) Possuir um alerta indicativo de que o usuário passou em tempo inferior ao necessário para o equipamento realizar a detecção;
dd) Volume de alarme ajustável pelo operador;
ee) Teclado com painel do tipo LCD, para que possa configurar e controlar os parâmetros do sistema;
ff) Deve ser fornecido em conjunto com um tapete de alta resistência a ser alocado sob o equipamento;
gg) Garantia irrestrita de 01 (um) ano contra defeito de fabricação;
hh) Modelo de referência: Fisher Labs M-Scope

2.2. PÓRTICOS FIXOS COM FUNÇÃO DE DETECTOR DE METAIS

a) Equipamento do tipo pórtico, permitindo a passagem de pessoas por dentro do vão, com função de detecção de metais;
b) Deve possuir bases plásticas de fixação no piso com espaço para o posicionamento de no mínimo 2 (dois) parafusos por base. Estas bases devem ser imunes à penetração de água e insetos;
c) Deve resistir a impactos mecânicos como colisão, choque e pressões provocadas pelo tráfego de pessoas;

d) Não possuir qualquer rampa de passagem para pessoas através do portal, ou estrutura similar com essa finalidade;
e) Não possuir cantos ou pontas angulosas, pontiagudas ou afiadas, que possam causar danos em pessoas ou roupas;
f) Deve possuir todos os componentes do equipamento padronizados e intercambiáveis;
g) Altura interna (vão livre) mínima de 2m (dois metros) e máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);
h) Largura interna (vão livre) entre os painéis, de no mínimo 0,70m (setenta centímetros) e de no máximo 0,80m (oitenta centímetros);
i) Profundidade máxima de 0,70m (setenta centímetros);
j) Peso máximo: 80 kg (oitenta quilogramas);
k) Deve possuir grau de proteção IP64 ou superior;
l) Deve possuir ajuste automático para variações de tensão de 100Vca (cem volts em corrente alternada) à 240Vac (duzentos e quarenta volts em corrente alternada), operando em 60Hz (sessenta hertz), na linha de entrada, sem qualquer intervenção do operador e sem causar degradação no desempenho do detector;
m) Deve possuir proteção contra surtos de tensão na linha de alimentação;
n) Deve possuir sistema UPS interno ao produto com autonomia mínima de 4h (quatro horas);
o) Deve possuir cabo de alimentação que permita a instalação na base de um de seus painéis laterais;
p) Deve possuir disjuntor para desligamento geral e fusível de proteção;
q) Deve operar com temperaturas entre -10°C (menos dez graus célsius) e 50°C (cinquenta graus célsius), ou faixa superior, com umidade relativa de até 95% sem condensação;
r) Não oferecer risco aos seres humanos e sistemas de apoio vital (portadores de marca-passo, implante cloquear, etc.) e nem qualquer tipo de apresto ou materiais sensíveis, tais como agendas eletrônicas, máquinas fotográficas, computadores portáteis, câmaras, telefones celulares, alimentos, amostras de tecidos, vivos ou não, e medicamentos. Para atender a estas exigências, a CONTRATADA deverá apresentar documento do fabricante atestando a conformidade do equipamento;
s) Deve ser capaz de detectar metais ferrosos e não ferrosos;

t) Deve possuir no mínimo 6 (seis) zonas distintas de detecção;
u) Cada zona de detecção deve possuir no mínimo 100 (cem) níveis diferentes de sensibilidade;
v) Deve possuir barras luminosas nas laterais do produto, para indicação da detecção em cada zona. As barras luminosas devem estar presentes em ambos os lados (entra e saída) do produto;
w) Deve possuir um sistema de sorteio aleatório de usuários;
x) Deve possuir um contador de passagens de usuários e de detecção de objetos metálicos;
y) Possuir sistema com tecnologia de detecção microprocessada;
z) Possuir avisos luminosos e sonoros de detecção, com ajustes de volume, tom e duração;
aa) Deve possuir painel de controle integrado ao produto, permitindo a programação in loco. O painel deve possuir no mínimo um display para apresentar as informações, um buzzer para avisos sonoros, um LED indicativo de equipamento ligado, um LED indicativo de detecção de metal e um LED indicativo da alimentação através da rede elétrica;
bb) A programação deve ser protegida por senha, permitindo no mínimo 2 (dois) usuários distintos;
cc) A programação deve ser armazenada em memória não volátil;
dd) Possuir comunicação com computador remoto através de rede Ethernet. Devem ser fornecidos quaisquer softwares e acessórios necessários para o monitoramento e controle remoto em dois computadores distintos;
ee) Deve possibilitar a instalação de equipamentos um ao lado do outro com espaçamento máximo de 70cm (setenta centímetros);
ff) Possuir sistema de auto-ajuste por amostragem de um objeto;
gg) Deve ser fabricado em conformidade com as normas NILECJ 0601-00 (níveis 4 e 5) e NBR5410;
hh) Possuir capacidade de detecção consistente e uniforme em toda a área interna (vão livre) do pórtico, proporcionando a cobertura completa de inspeção do extremo superior ao extremo inferior da pessoa inspecionada e ser independente da posição ou orientação do objeto transitando por ele;
ii) Garantia irrestrita de 01 (um) ano contra defeito de fabricação;
jj) Modelo de referência: Detronix METTUSHS

3 DETALHAMENTO TÉCNICO DOS ITENS A SEREM FORNECIDOS AO LOTE 2

3.1. EQUIPAMENTO DE INSPEÇÃO DE BAGAGENS POR RAIO-X

a) Equipamento deve ser próprio para a inspeção de volumes e bagagens;
b) Possuir e operar 2 (dois) geradores de raios-x, proporcionando imagens por 02 (dois) ângulos distintos. As fontes geradoras devem gerar, simultaneamente, a visualização horizontal e vertical do objeto inspecionado, representando ângulos de observação separados por 90° +/- 10% (noventa graus mais ou menos dez por cento);
c) Possuir túnel para inspeção dos volumes e bagagens. As áreas do túnel que estão sujeitas à incidência de raios-x devem ser blindadas a fim de impedir o vazamento de radiação;
d) O túnel de passagem dos volumes deve possuir uma altura (vão livre) entre 400mm (quatrocentos milímetros) e 500mm (quinhentos milímetros);
e) O túnel de passagem dos volumes deve possuir uma largura (vão livre) entre 600mm (seiscentos milímetros) e 800mm (oitocentos milímetros);
f) Possuir cortina de material flexível na entrada e saída do túnel, capazes de bloquear raios-x, sem interferir na formação das imagens;
g) Possuir proteção na entrada e na saída do túnel de forma a impedir que usuários introduzam a mão de forma inadvertida em seu interior;
h) Possuir câmeras de vídeos instaladas na entrada e na saída do túnel de inspeção para o acompanhamento do volume inspecionado. As imagens destas câmeras deverão ser exibidas nos mesmos monitores onde serão exibidas as imagens geradas pelas inspeções de raios X. Deverá conter recurso computacional de seleção da exibição da imagem de inspeção de raio-x projetada exclusivamente na tela do monitor ou compartilhada com as imagens das câmeras de vídeo;
i) Possuir esteira motorizada e automática;
j) Possuir capacidade de transportar 120kg (cento e vinte quilogramas), ou mais, de peso distribuído na esteira;
k) O equipamento deve ser bidirecional, ou seja, deve permitir o deslocamento e inspeção de volumes em ambos os sentidos;

l) Independente do peso sobre a esteira, limitado ao máximo já definido, e do sentido de deslocamento, deve operar com velocidades entre 0,20m/s (zero vírgula vinte metros por segundo) e 0,30m/s (zero vírgula trinta metros por segundo), sendo aceitáveis variações de até 10% (dez por cento) nos valores apresentados;
m) Resistir a impactos mecânicos como colisões, choques e pressões provocadas pelo fluxo de bagagens;
n) Possuir dispositivos ajustáveis para o apoio no piso. Estes dispositivos devem ser imunes à corrosão oriunda de umidade;
o) Possuir sistema de rodízio para o deslocamento e ajuste da posição do equipamento;
p) Possuir sistema de segurança com desligamento automático do equipamento em caso de acesso às partes internas;
q) Possuir sistema de segurança, com botão de fácil acesso, para o desligamento emergencial do equipamento;
r) Operar com tensões selecionáveis entre 127Vca (cento e vinte e sete volts em corrente alternada) monofásico, e 220Vca (duzentos e vinte volts em corrente alternada) bifásico, operando em 60 Hz (sessenta hertz);
s) Possuir internamente ao equipamento, proteção contra surtos de tensão na linha de alimentação;
t) Possuir estabilizador eletrônico de tensão interno ao equipamento;
u) Deve ser isento de requisitos de proteção radiológica conforme critérios da Posição Regulatória CNEN NN-3.01-001. Este item deve ser comprovado por ofício emitido pelo CNEN, para o modelo do equipamento, ou o equipamento deve constar na lista de modelos isentos, divulgada no site oficial do CNEN;
v) As fontes emissoras de raio-X devem ter capacidade de penetração em chapa de aço de 30mm (trinta milímetros);
w) As fontes emissoras de raio-X devem possuir resfriamento por banho de óleo selado;
x) Possuir sistema de autodiagnose monitorando continuamente a operação e identificando possíveis falhas;
y) Possuir a indicação do sinal de saída dos sensores com e sem a incidência de raios-X;
z) Capacidade de operar com 2 (dois) ou mais monitores digitais “SVGA” ou HDMI, coloridos. Operar com resolução de 1024 x 760 (um mil e vinte e quatro por

setecentos e sessenta) pixels, ou resolução superior, e taxa de atualização de 60 Hz (sessenta hertz), ou superior;

aa) Devem ser fornecidos, juntos com o equipamento, 02 (dois) monitores de no mínimo 21" (vinte e uma polegadas), tela plana do tipo LCD com backlight por LEDs, com resolução mínima de 1024 x 760 (um mil e vinte e quatro por setecentos e sessenta) pixels. Os monitores devem ser totalmente compatíveis com o equipamento de inspeção;

bb) Possuir indicador para monitoramento dos geradores de raio-X, possibilitando a visualização dos parâmetros de tensão e corrente;

cc) Possuir capacidade de comunicação através da rede Ethernet, com velocidade de 100Mbps (cem mega bits por segundo), ou superior, permitindo a transmissão das imagens por protocolo TCP/IP;

dd) Possuir sistema automático de detecção, em tempo real, para auxílio ao operador, acionando um alerta audiovisual quando forem detectadas substâncias orgânicas com características de explosivos, e inorgânicas de alta densidade;

ee) Possuir sistema de identificação de materiais orgânicos, inorgânicos e misturados, com cores diferenciadas;

ff) Possuir resolução capaz de detectar um fio de cobre filiforme com 40 (quarenta) AWG, ou resolução superior;

gg) Possuir capacidade de apresentação de imagem em preto e branco com diferenciação de material por tonalidade de cinza, gama variável, material orgânico e material inorgânico;

hh) Possuir imagem colorida com cores atribuídas em função do número atômico;

ii) Possuir zoom configurável acima de 40 (quarenta) vezes;

jj) Possuir função de revisão direta pelo operador das últimas imagens inspecionadas;

kk) Possuir sensor de presença nas extremidades do túnel, acionando os raios-X somente quando detectada a presença de um ou mais volumes na esteira;

ll) Possuir deslocamento de imagem no monitor, que acompanhe o sentido do movimento da esteira;

mm) Possuir função para discriminar materiais orgânicos e inorgânicos separadamente, ou seja, quando selecionada uma função a outra é suprimida;

nn) Possuir sistema de gravação de imagens automática com capacidade superior a 40.000 (quarenta mil) imagens.

oo) Operar com variações de temperatura ambiente entre 0ºC (zero grau célsius) e 40ºC (quarenta graus célsius), ou faixa superior, com umidade relativa até 90% (noventa por cento), não condensada;

pp) Permitir o acionamento da esteira independentemente da emissão dos raios-X;

qq) Não afetar materiais inspecionados sensíveis, como filmes fotográficos de até ISO 1600 (33DIN), fitas, discos ou tarjas magnéticas, nem qualquer equipamento eletrônico;

rr) Não afetar medicamentos e alimentos;

ss) Possuir sistema de acionamento automático para ativar e desativar a esteira transportadora de forma simples;

tt) Possuir todas as funções instrumentais normais da tela de trabalho disponíveis diretamente no idioma português do Brasil;

uu) Possuir sistema de cadastro de usuários e respectivas senhas para acesso ao sistema, em níveis distintos para no mínimo operadores e supervisores;

vv) Possuir sinalização luminosa de segurança, visível na entrada e na saída do túnel, para indicação de emissão de raios-X;

ww) Operar sem interferir em aparelhos ou equipamentos elétricos/eletrônicos, nem sofrer interferência de qualquer natureza de equipamentos ou estruturas metálicas situadas nas proximidades;

xx) Possuir proteção contra ruídos e interferências de origem eletromagnética (rádio VHF, UHF, telefone sem fio, telefone celular, etc.) principalmente de fontes externas de radiofrequência ou estrutura metálica do local de instalação;

yy) Deve ser fornecido em conjunto com um sistema de fornecimento ininterrupto de energia do tipo No-Break, compatível com a demanda de potência do equipamento e autonomia de no mínimo 10 (dez) minutos;

zz) Devem ser fornecidas 2 (duas) mesas do tipo rolete, com 1m (um metro) de comprimento, a serem agregadas na entrada e saída do túnel;

aaa) Deve ser fornecido 1 (um) console por equipamento, para os 2 (dois) monitores de vídeo e o teclado de comandos do operador, guarnecidos por sistema de proteção antifurto;

bbb) Deverá ser fornecido pela CONTRATADA, um treinamento de operação do equipamento. Este treinamento deverá ser ministrado, em português, para até 10 (dez) funcionários da Itaipu. O treinamento deverá ser ministrado na ITAIPU Binacional, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 6.731, Foz do Iguaçu/PR. A ITAIPU disponibilizará um local com energia elétrica, mas caberá a CONTRATADA realizar uma montagem provisória e desmontagem do equipamento para viabilizar o treinamento. Também será responsabilidade da CONTRATADA elaborar e fornecer uma apostila para os alunos acompanharem o treinamento;

ccc) Garantia irrestrita de 01 (um) ano contra defeito de fabricação. Qualquer manutenção necessária, deverá ser realizada por empresas autorizadas pelo CNEN para exercerem esta atividade;

ddd) Modelo de referência: Nuctech CX6040D;

eee) A CONTRATADA não poderá possuir qualquer tipo de restrição pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), para prestar serviços de distribuição comercial ao modelo de equipamento de inspeção de bagagens por raio-x a ser fornecido;

fff) A apresentação da imagem nos monitores, não deve possuir alterações, ou seja, a imagem como um todo, não deve apresentar “achatamentos” ou quaisquer outros tipos de distorções.

ANEXO B

IMPUGNAÇÃO AO CADERNO DE BASES E CONDIÇÕES

CONTATO@TECHSCAN.COM.BR
[PABX]: +55 [13] 3025-2820

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA USINA HIDROELÉTRICA DE ITAIPU.

Pregão Eletrônico n. 22069/2019
Tipo: Menor Preço por Lote

TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.083.148/0001-13, com sede na Rua Dr. Pereira Batista, n. 161, Macuco, santos, SP, Brasil, Cep. 11015-100, vem mui respeitosamente à presença de V. Sa. apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos seguintes fatos e fundamentos.

I – TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, não é demais consignar que a sessão do pregão está marcada para o dia **12/12/2019 (5ª Feira)**.

E o *artigo 12 do Decreto 3.555 de 2000,* tem-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de impugnação:

> ***"Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.***
> ***§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.***
> ***§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame." (g.n.)***

No mesmo sentido, estabelece o "Caderno de Bases e Condições:

> ***2.23 IMPUGNAÇÃO DO CBC***
> ***2.23.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar este CBC.***
> ***2.23.2 A impugnação deverá ser registrada no Portal de Compras Eletrônicas da ITAIPU, opção "Impugnação", ou encaminhada para o endereço eletrônico constante em 1.3.2 deste CBC.***

Seguindo a regra geral de contagem de prazos, disposta no *artigo 110 da Lei n. 8.666, de 1993*, exclui-se o dia do começo (12.12.2019) e retroagindo-se 2 dias úteis, inclui-se o termo final de vencimento (10.12.2019).

Caso na data de vencimento do prazo final não haja expediente nesse I. Órgão, então a data de vencimento do prazo restará prorrogada para o dia útil subsequente com expediente.

Deste modo, tendo sido a presente impugnação, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e apresentada antes do dia **10.12.2019 (3ª feira), deverá ser conhecida, posto que tempestiva**.

II - NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PREGÃO

Tendo sido apresentada tempestivamente e firmada por representante legal da empresa, o conhecimento da presente impugnação culminará, seguramente, no ACOLHIMENTO da impugnação.

Deste modo, em atendimento ao comando ***artigo 18 do Decreto 5.450, de 2005***, espera-se pela resposta desse I. Órgão, com o sobrestamento da sessão pública designada para o dia 12.12.2019, publicação de novo instrumento convocatório e designação de nova data para realização do pregão eletrônico, observando-se o interregno mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do novo Edital e a data da sessão pública, por medida de direito que se impõe.

III – NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO CNEN / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

É de rigor retificar o Instrumento Convocatório e seu respectivo Termo de Referência para incluir a obrigatoriedade da empresa vencedora ter autorização da CNEN PARA DISTRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS X.

Nos termos das Leis 4.118/62, 6.189/74 e 7.781/89, compete à CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, baixar diretrizes específicas para segurança nuclear e proteção radiológica, bem como estabelecer normas de segurança, de modo a minimizar os riscos associados ao emprego das radiações ionizantes para fins pacíficos, contribuindo, assim, para a proteção dos trabalhadores, da população em geral e do meio ambiente.

Nesse mister, a Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN exige, para o fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos de inspeção de cargas e

bagagens, autorização para a EMPRESA que irá ser contratada para desempenhar tal atividade.
Isso pela disposição expressa da Resolução CNEN 166, de 2014, Publicada no DOU em 29.04.2014 (Norma CNEN 6.02):

> **"*... espaço físico, local, sala, prédio ou edificação de qualquer tipo onde pessoa jurídica, legalmente consti tuída, utilize, produza, processe, distribua ou armazene fontes de radiação ionizante*".**

E o artigo 7º da referida Resolução é claro ao dispor:

> ***Art. 7º As pessoas jurídicas que desejarem operar instalações radiativas devem requerer, previamente ao início de suas atividades, as devidas autorizações junto à CNEN, em conformidade com esta Norma.***

Portanto, toda e qualquer instalação radioativa que se enquadre dentro do contexto acima precisa atender aos requisitos descritos na Resolução CNEN 166/14 (Norma CNEN 6.02) e demais normas específicas expedidas pela CNEN.

Quanto às atividades de manutenção, segundo a Norma ABNT NBR 5462 - Manutenabilidade e Confiabilidade:

> ***" ...Função Manutenção: Combinação de todas as ações técnicas e administrativas, incluindo as de supervisão, destinadas a manter ou recolocar um item em estado no qual possa desempenhar uma função requerida".***

A manutenção pode incluir ou não a modificação de um item. Onde item, segundo a referida norma, é:

> ***"Qualquer Parte, Componente, Dispositivo, Subsistema, Unidade Funcional, Equipamento ou Sistema mesmo que possa ser considerado individualmente."***

Deste modo, as pessoas jurídicas que realizam atividades de instalação e manutenção em máquinas que contém fontes emissoras de radiação ionizante se enquadram como instalações radioativas, conforme Resolução CNEN 166/14 – Publicação: DOU 29.04.2014 (Norma CNEN 6.02).

Considerando que o objeto licitado envolve não só a DISTRIBUIÇÃO de equipamentos de inspeção de raios X (lote 2) mas também a oferta de garantia pelo prazo de 1 ano - devendo incluir as manutenções preventivas, de acordo com as Normas da CNEN e orientações do fabricante, bem como corretivas, em assistência técnicas, a autorização

da CNEN, em nome da Licitante, também para a atividade de MANUTENÇÃO, mostra-se condição *sine qua non* para a contratação.

Por este motivo justifica-se a necessidade de prévia Autorização de Operação na área de Serviços, conforme preconiza a diretrizes e boas práticas da CNEN para poder participar do presente certame.

A título de ilustração, segue-se o contido na totalidade dos editais que envolvem o FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO DE VOLUMES E BAGAGENS POR RAIOS X (LOTE 2):

a) **Edital do Pregão Eletrônico n. 4/2016, do Ministério da Justiça / DEPEN**:

> ***Devem ser observadas todas as documentações referentes à Qualificação Técnica da empresa constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.***
> ***- Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.***
> ***- Conforme Norma CNEN-NN 3.01 e Posição Regulatória 3.01/001: Estabelece os requisitos básicos de proteção radiológica das pessoas em relação à exposição à radiação ionizante (certificação referente ao equipamento);***
> ***- Norma CNEN-NN 6.02: Estabelece os requisitos para o licenciamento de instalações radiativas, aplicando-se às atividades relacionadas com a localização, o projeto descritivo dos itens importantes à segurança, a construção, a operação, as modificações e a retirada de operação de instalações radiativas, bem como ao controle de aquisição e movimentação de fontes de radiação (certificação referente ao fornecedor);***

b) Edital do Pregão Eletrônico n. 38/2017 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

> ***3.2- Autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, em nome da licitante, para prestar serviços de manutenção, assistência técnica e distribuição comercial de equipamentos de raio-x utilizados em inspeção de bagagens.***

c) Edital do Pregão Presencial n. 6/2016 da Prefeitura Municipal de Lages / SC:

16.4.1 Comprovação de aptidão da proponente, mediante apresentação de atestado(s) Fornecido(s) por pessoa Jurídicas de direito público ou privado, de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, que atestem fornecimento, instalação e assistência técnica para equipamentos de raio "X" (Scanner de Inspeção de Bagagens);

16.4.2 Certidão de registro, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), apontando possuir responsável técnico para responder por atividades técnicas de instalação e montagem dos equipamentos de inspeção por Raio X;

16.4.3 Comprovar que o profissional indicado, pertence ao quadro de pessoal da empresa, mediante apresentação da ficha de registro de empregados, autenticada junto a D.R.T. (Delegacia Regional do Trabalho) ou cópia da carteira de Trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão do responsável técnico até a data da entrega da proposta, ou contrato específico de prestação de serviços e/ou no caso do profissional ser sócio da empresa, pela cópia do contrato social;

16.4.4 Na inviabilidade de comprovar que o profissional indicado pertence ao quadro de pessoal da empresa, apresentar termo de compromisso, comprometendo-se, a contratá-lo até a data da assinatura do contrato, se vencedora;

16.4.5 Documento Comprobatório de que possui um supervisor de Proteção Radiológica (de acordo com o CNEN-NE 3.03) responsável pela entidade, com cópia de respectivo cadastro/registro junto à comissão nacional de energia Nuclear. A comprovação deverá ser feita por cópia autenticada do documento que vincula o supervisor de Proteção radiológica à empresa;

16.4.6 <u>Autorização de Operação para a área de manutenção de equipamentos de raio X, emitida pela Comissão nacional de Energia Nuclear – CNEN.</u>

d) Edital do Pregão Eletrônico n. 63/2019 do TST – Tribunal Superior do Trabalho:

> ***16.1.4. Apresentar declaração do CNEN, que confirme sua condição como prestadora de serviços técnicos especializados em manutenção de equipamentos de raios-X, como condição para assinatura do contrato.***

e) Edital do Pregao Eletrônico n. 40/2019 da Infraero:

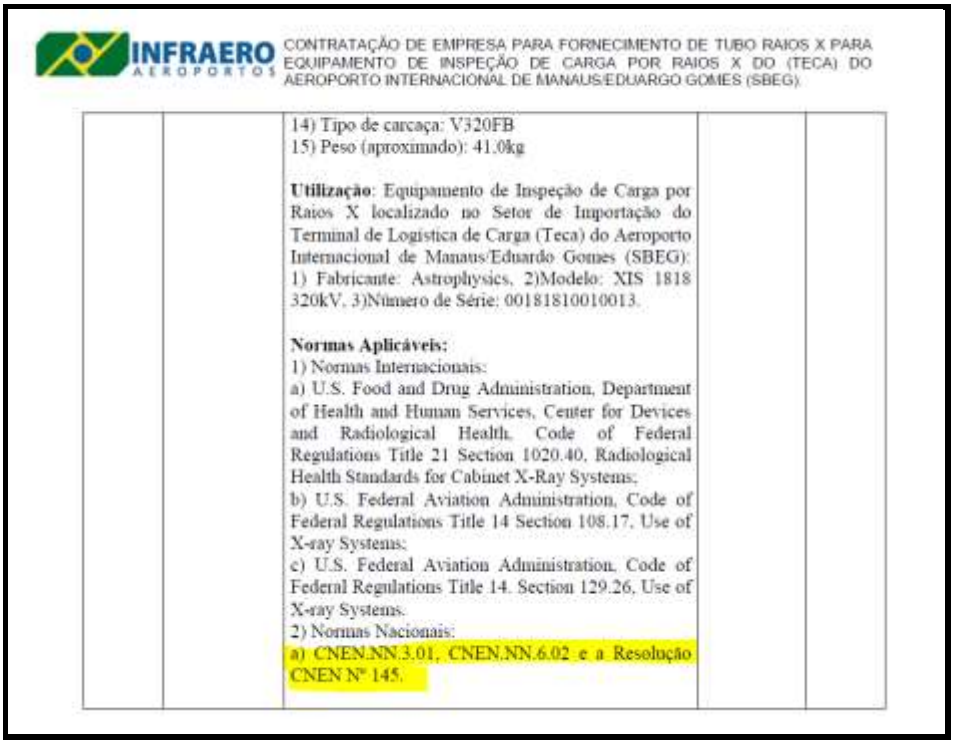

INFRAERO AEROPORTOS — CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TUBO RAIOS X PARA EQUIPAMENTO DE INSPEÇÃO DE CARGA POR RAIOS X DO (TECA) DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MANAUS/EDUARGO GOMES (SBEG)

		14) Tipo de carcaça: V320FB 15) Peso (aproximado): 41.0kg **Utilização**: Equipamento de Inspeção de Carga por Raios X localizado no Setor de Importação do Terminal de Logística de Carga (Teca) do Aeroporto Internacional de Manaus/Eduardo Gomes (SBEG): 1) Fabricante: Astrophysics, 2)Modelo: XIS 1818 320kV, 3)Número de Série: 00181810010013. **Normas Aplicáveis:** 1) Normas Internacionais: a) U.S. Food and Drug Administration, Department of Health and Human Services, Center for Devices and Radiological Health, Code of Federal Regulations Title 21 Section 1020.40, Radiological Health Standards for Cabinet X-Ray Systems; b) U.S. Federal Aviation Administration, Code of Federal Regulations Title 14 Section 108.17, Use of X-ray Systems; c) U.S. Federal Aviation Administration, Code of Federal Regulations Title 14, Section 129.26, Use of X-ray Systems. 2) Normas Nacionais: a) CNEN.NN.3.01, CNEN.NN.6.02 e a Resolução CNEN Nº 145.		

Vale esclarecer que este ponto, além de sua importância para a SEGURANÇA dos operadores e também dos próprios funcionários de ITAIPU; bem como todos os demais VISITANTES E ATÉ MESMO AUTORIDADES, que passarão pelos equipamentos escâneres de raios X.

A ausência de exigência expressa de autorização da CNEN para a distribuição e manutenção de equipamentos de inspeção de cargas e bagagens por raios X poderá permitir que diversas empresas “aventureiras” e sem autorização da CNEN participassem do certame, sem que tenham SUPERVISOR DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA ou treinamento apropriado para a realização de atividade controlada e deixará a USINA

HIDORELÉTRICA DE ITAIPU sujeita à fiscalização da CNEN, bem suscetível às penalidades inerentes, notadamente, a impossibilidade de operação, multas, etc.

Por fim, mas não menos importante, é de bom alvitre aclarar que tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de consulta ao próprio sítio eletrônico da CNEN: http://www.cnen.gov.br/requerimentos-referente-a-licenciamentos.

Diante dessas argumentações, espera-se pela revisão do Edital, para **incluir expressamente, como condição de HABILITAÇÃO TÉCNICA, a necessidade de apresentação DO OFÍCIO autorização da CNEN expedida em nome da empresa licitante PARA A PRÁTICA DE DISTRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS X DE INSPEÇÃO DE VOLUMES E BAGAGENS (em adição à isenção de autorização da CNEN para o equipamento que está sendo adquirido), ou seja, demonstração do atendimento das NORMAS CNEN 3.01 E TAMBÉM 6.02.**

IV – LAUDO DO EQUIPAMENTO

O item "u" do Anexo de Especificações Técnicas, traz a seguinte exigência para o objeto do LOTE 2 – escâner de raios X:

> ***u) Deve atender plenamente a norma CNEN NN 3.01. Este item deve ser comprovado por laudo emitido pelo fabricante do equipamento ou órgão competente para tal;***

Ocorre que a expressão "ou órgão competente para tal" mostra-se vazia de objetividade e poderá gerar dúvidas em relação à correta apresentação de documentos de habilitação, culminando na eventual desclassificação de empresa injustamente ou pior, até mesmo na classificação de empresa com apresentação de documentos em desacordo com as Normas da CNEN.

Com efeito, para laudar um equipamento aqui no Brasil, é necessário que o avaliador verifique as adequações do equipamento às normas d CNEN e que ele próprio seja um SUPERVIDOR DE RADIOPROTEÇÃO AUTORIZADO PELA CNEN, para tal atividade.

Somente um Supervisor de Radioproteção, devidamente autorizado pela CNEN, poderá verificar se os instrumentos de medição foram calibrados corretamente e estão de acordo com as Normas e também saberão, apropriadamente, atestar a efetiva adequação do equipamento – notadamente a radiação ionizante.

A fabricante pode ser estrangeira (equipamento importado) e estar familiarizada apenas com as normas internacionais aplicáveis.

Deste modo, visando eliminar eventuais interpretações subjetivas e primar pelo atendimento às Normas da Cnen – Comissão Nacional de Energia Nuclear, espera-se que o instrumento convocatório seja revisado, para exigir que o LAUDO DO EQUIPAMENTO, demonstrando o pleno atendimento da Norma CNEN NN 3.01 seja emitido por Supervisor de Radioproteção credenciado pela CNEN.

A título de exemplo, segue:

a) **Edital do Pregão Eletrônico n. 318/2016 da Eletrobras (Eletronuclear):**

> ***"3.5. Vazamento máximo de radiação permitido: 1USV/H a uma distância de 100 MM de qualquer superfície acessível do escâner. Este item deve atender às regulamentações estabelecidas pela norma CNENNN 01 e posição regulatória 3.01/001. Laudo técnico assinado por supervisor de radioproteção credenciado pela CNEN deve ser fornecido com o equipamento." (g.n.)***

b) **Edital do Pregão Eletrônico n. 38/2017 do TRF3 – Tribunal Regional Federal da 3ª Região:**

> ***"3.1.2 - Laudo Técnico que comprove que o modelo do equipamento oferecido opera em conformidade com as normas sobre emissão de radiações, aprovadas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) do Brasil em relação a riscos de radiação, ou laudo técnico emitido pelo país de origem do equipamento, desde que a instituição seja reconhecida e comprove que atende as normas brasileiras sobre emissão de radiação. O Laudo deverá ser assinado por supervisor de proteção radiológica, devendo em seu detalhamento constar a identificação do tipo e modelo do equipamento ofertado pelo licitante, anexando o certificado de qualificação do profissional dentro do prazo de validade, emitido pela CNEN, conforme subitem 5.2.23.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital)." (g.n.)***

c) **Edital do Pregão Eletrônico n. 1/2019 do DEPEN (Ministério da Justiça):**

> ***"2.21. Para atender às exigências do subitem acima, deverá ser apresentado laudo emitido por Supervisor de Radioproteção credenciado pela CNEN – Comissão Nacional***

de Energia Nuclear, ***certificando que o equipamento ofertado atende as exigências;" (G.N.)***

Deste modo, espera-se pelas revisões necessárias no que tange a expedição do laudo técnico, para sua perfeita subsunção às Normas da CNEN, só podendo ser aceito se assinado por Supervisor de Radioproteção credenciado pela CNEN.

V - NECESSIDADE DE ADEQUAÇÕES DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

A. Temperatura de Operação do Equipamento

O item "oo" das especificações técnicas do escâner de raios X diz que:

"oo) Operar com variações de temperatura ambiente entre 0ºC (zero grau célsius) e 45ºC (quarenta e cinco graus célsius), ou faixa superior, com umidade relativa até 90% (noventa por cento), não condensada;

Todavia, o padrão de temperatura de operação do equipamento deverá limitar-se às normas gerais de trabalho, dada a presença de operadores, ao **limite legal de 32,2 graus**.

A IN n. 15 do Ministério do Trabalho estabelece as regras de trabalho, intervalos durante a jornada de trabalho e os adicionais de periculosidade e insalubridade.

Nesse sentido, também servem as normas dos artigos 176 a 178 da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas:

Art. 176 – Os locais de trabalho deverão ter ventilação natural, compatível com o serviço realizado.
Parágrafo único – A ventilação artificial será obrigatória sempre que a natural não preencha as condições de conforto térmico.

Art. 177 – Se as condições de ambiente se tornarem desconfortáveis, em virtude de instalações geradoras de frio ou de calor, será obrigatório o uso de vestimenta adequada para o trabalho em tais condições ou de capelas, anteparos, paredes duplas, isolamento térmico e recursos similares, de forma que os empregados fiquem protegidos contra as radiações térmicas.

Art. 178 – As condições de conforto térmico dos locais de trabalho devem ser mantidas dentro dos limites fixados pelo Ministério do Trabalho. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

Estabelecer que um equipamento funcione em condições muito além das permitidas gerará reflexos nefastos às condições de trabalho e sujeitará a Itaipu a diversas autuações do Ministério do Trabalho.

Ademais, o padrão máximo de temperatura de operação para esse tipo de equipamento é de até 40 graus Celsius. Senão veja-se os exemplos:

a) Edital do Pregão Eletrônico n. 1/2019 DEPEN (Ministério da Justiça):

"2.10. Operar com variações de temperatura ambiente entre 0º e + 40º C (zero e quarenta graus centígrados) e fator de umidade de 10% a 90% (dez a noventa por cento), não condensável;" (g.n.)

b) Edital do Pregão Eletrônico n. 49/2019 do TST – Tribunal Superior do Trabalho:

"5.1 O escâner por raios-X deve possuir capacidade de operar com variações de temperatura ambiente entre 0º e + 40º C e fator de umidade de 10% a 90% não condensável;" (g.n.)

Deste modo, espera-se pela revisão das Especificações Técnicas para dispor que a temperatura de operação do equipamento escâner de raios X deverá ser entre 0° e **40° (quarenta graus Celsius).**

B. <u>Ângulo de 90 (noventa graus) de visualização das imagens</u>

Salvo melhor juízo, o Anexo de Especificações Técnicas é omisso em exigir que as fontes geradoras de raios X gerem, simultaneamente, imagens verticais e horizontais, com ângulos de 90° (noventa) graus.

Essa exigência é da praxe para os equipamentos com 2 (duas) geradoras ou "DUAL VIEW", pois refletem em melhor qualidade.

A possibilidade de o operador analisar a imagem do objeto com a vista superior e lateral, simultaneamente, com ângulos de 90° (noventa graus) é o que justifica um equipamento ser DUAL VIEW.

Do contrário, o operador verificará uma imagem "torta", meio de lado, com enorme semelhança, esvaziando a vantagem de um equipamento DUAL VIEW.

A título de exemplo, seguem outros Editais, para o mesmo objeto:

a) <u>Edital do Pregão Eletrônico n. 49/2019 do TST – Tribunal Superior do Trabalho</u>

"2.2 Fontes geradoras de raios-X e vazamento de radiação: (...)
2.2.5 As fontes geradoras devem gerar, simultaneamente, pelo menos, a visualização horizontal e vertical do objeto inspecionado, <u>representando ângulos de observação separados por 90°</u> +/- 10%;

4.3 Possuir tecnologia de múltiplas vistas (duas ou mais) para gerar simultaneamente, pelo menos, a <u>visualização horizontal e vertical (frontal e lateral) do objeto inspecionado, representando ângulos de observação separados por 90°</u> +/- 10%, e serem apresentadas em dois monitores de vídeo distintos;"

Deste modo, espera-se pela revisão das Especificações Técnicas, para exigir que as 2 (DUAS) fontes geradoras de raios x gerem, simultaneamente, pelo menos, a visualização horizontal e vertical do objeto inspecionado, representando ângulos de observação de 90 (noventa graus) a serem apresentados em 2 (dois) monitores de vídeos distintos.

C. <u>Impossibilidade de Deformação da Imagem</u>

Alguns equipamentos, aos inspecionarem objetos grandes, de dimensões próximas ao tamanho do próprio túnel de inspeção (60x40), geram imagens deformadas.

Visando evitar a aquisição desse tipo de equipamento de qualidade reduzida, é da praxe dos editais incluírem tal exigência, para deixar claro que pretendem adquirir um equipamento de qualidade superior – o que, SMJ, não identificamos no Anexo de Especificações Técnicas.

A título de exemplo, segue:

a) **<u>Edital do Pregão Eletrônico n. 1/2019 do DEPEN (Ministério da Justiça):</u>**

> ***6.4. A apresentação da imagem nos monitores, não deve possuir alterações, ou seja, a imagem como um todo, não deve apresentar "achatamentos" ou quaisquer outros tipos de distorções;***

Deste modo, esperamos pela revisão do Anexo de Especificações Técnicas, para incluir a exigência de que a apresentação das imagens, em ambos os monitores, não poderá sofrer alterações ou deformações, ou quaisquer outros tipos de distorções, independentemente do tamanho do objeto inspecionado.

D. <u>Exigência de Certificado de Qualidade</u>

Por fim, mas não menos importante, notou-se que o presente instrumento convocatório deixou de exigir algum tipo de atestado de qualidade específico para o equipamento.

Tal certificação mostra-se =relevante porquanto o volume de pessoas que circulam pela Usina Hidroelétrica de Itaipu é enorme e o equipamento não poderá apresentar falhas de inspeção, devendo ser altamente confiável.

Infelizmente, aqui no Brasil, não existe um órgão de realize a aferição da qualidade desse tipo de equipamento, sendo a CNEN responsável, simplesmente, pelos requisitos de PROTEÇÃO RADIOLÓGICA (segurança).

Bem por isso, os editais de licitação têm por praxe a utilização de certificações emitidas no exterior, como por exemplo, do TSA dos Estados Unidos da América.

Nesse sentido, segue-se:

a) Edital do Pregão Eletrônico n. 49/2019 do TST – Tribunal Superior do Trabalho:

> ***4.4 Possuir documento comprobatório de homologação, correspondente ao modelo do equipamento oferecido, emitido por Órgão reconhecido pela Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), a exemplo da Transportation Security Administration (TSA) ou laudo técnico emitido por entidade certificada ou reconhecida pelo INMETRO, a exemplo do Instituto de Fomento e Coordenação Industrial (IFI) ou entidades equivalentes, demonstrando que o equipamento oferecido atende aos padrões de desempenho exigidos neste Edital:***

Deste modo, espera-se pela revisão do instrumento convocatório, para fins de incluir a obrigatoriedade de demonstração que o equipamento ofertado (com especificação da fabricante e modelo) está certificado por entidade reconhecida pela OACI, como, por exemplo, o TSA.

VI - DOS PEDIDOS

Diante de tudo o quanto foi exposto, tem-se que a presente impugnação tem musculatura robusta o suficiente para justificar as alterações necessárias ao ato convocatório e assim:

A – Conhecer da presente impugnação, posto que firmada por represente legal e apresentada dentro do prazo legal.

B - Determinar, de pronto, a suspensão do pregão designado para o dia 12/12/2019, visando garantir que todos os licitantes tenham tempo hábil e legalmente estatuído de preparar suas propostas, adequando-as às retificações que se espera sejam realizadas ao ato convocatório.

C – Promova as adequações ao instrumento convocatório, para:

1 - Incluir no Edital e seu Termo de Referência a obrigatoriedade da empresa Licitante possuir autorização da CNEN, válida, para atuar na área de **distribuição** e serviços e **manutenção** de equipamentos de raios X.

2 – Exigir que do laudo técnico do equipamento só poderá ser aceito se assinado por Supervisor de Radioproteção credenciado pela CNEN.

3 – Retificar as Especificações Técnicas, passando a determinar que temperatura de operação do equipamento escâner de raios X deverá ser entre 0° e **40° (quarenta graus Celsius).**

4 – Incluir nas Especificações Técnicas, para exigir que as 2 (DUAS) fontes geradoras de raios x gerem, simultaneamente, pelo menos, a visualização horizontal e vertical do objeto inspecionado,

CONTATO@TECHSCAN.COM.BR
[PABX]: +55 [13] 3025-2820

representando ângulos de observação de 90 (noventa graus) a serem apresentados em 2 (dois) monitores de vídeos distintos.

5 – Incluir no anexo de Especificações Técnicas, a exigência de que a apresentação das imagens, em ambos os monitores, não poderá sofrer alterações ou deformações, ou quaisquer outros tipos de distorções, independentemente do tamanho do objeto inspecionado.

6 - Incluir a obrigatoriedade de demonstração que o equipamento ofertado (com especificação da fabricante e modelo) está certificado por entidade reconhecida pela OACI, como, por exemplo, o TSA.

Termos em que.
Pede deferimento.

Santos, 4 de dezembro de 2019.

MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO C

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Foz do Iguaçu (PR) - Brasil
Av. Tancredo Neves, 6731
Tel. +55 (45) 3520-5252

Asunción - Paraguay
Av. España, 850
Teléfono +595 (021) 248.1000

www.itaipu.gov.br

ITAIPU BINACIONAL

E/CO.DF/50767/2019

Foz do Iguaçu, 16 de dezembro de 2019

À
TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP
A/C: Sr. Marcio Rutigliano Bicudo de Lima Azevedo
Rua Dr. Pereira Batista, 161 - Macuco
CEP 11015-100
Santos - SP
(13) 3025-2820
contato@techscan.com.br

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO NACIONAL NF 2069-19**
EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO PARA A BARREIRA PRINCIPAL DA USINA HIDRELÉTRICA DE ITAIPU

Assunto: Impugnação - Resposta - Parcial procedência

Prezado Senhor

Inicialmente cumpre-nos esclarecer que a ITAIPU é pessoa jurídica de direito público internacional, instituída por Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, no exercício pleno de suas soberanias, o qual estabelece as normas que regem a binacional (artigo III do Estatuto da ITAIPU, Anexo III do Tratado), conjugando e principalmente compatibilizando as leis internas dos dois Estados contratantes.

A ITAIPU possui procedimentos próprios, para certames licitatórios que promove, disciplinados na Norma Geral de Licitação da ITAIPU, adotando apenas e subsidiariamente a legislação brasileira e/ou paraguaia, conforme o caso, no deslinde das questões jurídicas que se apresentam, conforme consignado no subitem 2.3 do Caderno de Bases e Condições do Pregão em apreço. Portanto, diante da sua natureza jurídica peculiar, as licitações e as contratações de ITAIPU são regidas por sua Norma Geral de Licitação, conforme consta do subitem 2.3 do já citado ato convocatório, não lhe sendo aplicável diretamente os dispositivos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e, tampouco, o Decreto Federal nº 5.450/2005.

Dito isso, passamos a responder a insurgência que, em suma, solicita alterações de ordem técnico-legal nas Especificações Técnicas, documento integrante do edital da licitação, publicado na forma do Anexo I do Caderno de Bases e Condições (CBC). De plano, a ITAIPU reconhece parcial procedência na medida em que somente o item C.6 foi considerado inapropriado. Vejamos:

> A impugnante pede a inclusão, no instrumento convocatório, de obrigatoriedade às proponentes de demonstração de que o equipamento a ser ofertado esteja certificado por entidade reconhecida pela OACI, como por exemplo, o TSA. Nesse sentido, a ITAIPU indefere o pedido, haja vista a ausência de órgão brasileiro que realize a aferição da qualidade desse tipo de equipamento, exigindo-se somente os requisitos de proteção radiológica.

Foz do Iguaçu (PR) - Brasil
Av. Tancredo Neves, 6731
Tel. +55 (45) 3520-5252

Asunción - Paraguay
Av. España, 850
Teléfono +595 (021) 248.1000

www.itaipu.gov.br

ITAIPU BINACIONAL

E/CO.DF/50767/2019

Foz do Iguaçu, 16 de dezembro de 2019

Quanto às alterações realizadas no CBC, favor reportar-se ao Aditamento 2 do pregão, a ser publicado na data de hoje no site da ITAIPU.

Por fim, solicitamos a gentileza confirmar o recebimento desta correspondência no campo abaixo, devolvendo-a ao e-mail *compras@itaipu.gov.br*.

Atenciosamente.

Daniele Tassi Simioni Gemael
Superintendente de Compras

Confirmo o recebimento:

_____
(identificação e assinatura)

Data: ____/____/____